



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0101/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0101/1997 DE 27/02/97

PROMOVENTE: VEREADOR

GOULART

EMENTA:

REVOGA A LEI No. 10.921, de 13/06/1991, ESTA LEI DETERMINA QUE SEJA OBSERVADA A DISTANCIA MINIMA DE 200 (DUZENTOS) METROS ENTRE FARMACIAS, COMO UMA DAS CONDIÇÕES PARA O LICENCIAMENTO DESSA ATIVIDADE COMERCIAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:09:34

00000014967-51

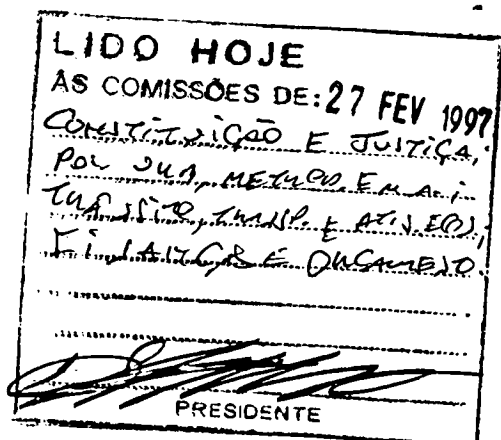


ARQUIVADO EM 08.05.97



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO GOULART



01 - PL
PROJETO DE LEI Nº 01-0101/1997

Revoga a Lei nº 10.991, de 13/06/1991.

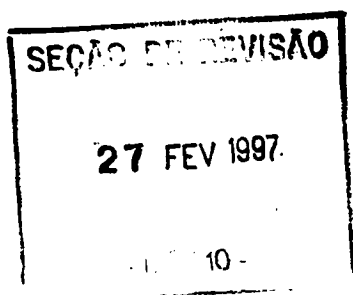
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º- Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 10.991, de 13 de junho de 1991.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

27
Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1997.


Antonio Goulart



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob n.º 03 / 03/03/97 a ()



Folha n.º	2	de proc.
L.º	101	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.991, de 13 de junho de 1991, determina seja observada a distância mínima de 200 (duzentos) metros entre farmácias, como uma das condições para o licenciamento dessa atividade comercial.

Um exame, mesmo que superficial, leva a óbvia conclusão de ser esse diploma legal contrário ao interesse público e muito próximo de atender as reivindicações elitistas e monopolistas nas quais são ínsitas as intenções de reserva de mercado. Prejudicada com isso é a comunidade que se vê privada de um melhor atendimento no segmento essencial de medicamentos, além de deixar de se beneficiar com uma concorrência mais acirrada e sadia que, sem dúvida, traria reflexos positivos na fixação dos preços.

Por outro lado, se é inegável que o Município detém competência constitucional para editar leis com o objetivo de ordenar a ocupação do solo urbano, é também verdade que não é sua atribuição interferir na forma de organização de empresas voltadas ao exercício de atividades lícitas, sob pena de violar os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência consagrados no texto da Lei Maior.

Sobre a não observância de princípios de direito, ensina o eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello em sua obra "Elementos de Direito Administrativo":

"Princípio - já observamos alhures - é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico. É o conhecimento dos princípios que preside a intelecção das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo.

Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra."

Diante do exposto fica plenamente evidenciada a necessidade urgente de que esta Casa revogue a Lei nº 10.991, de 13 de junho de 1991, o que por certo contribuirá para o aprimoramento do corpo de normas municipais e para o atendimento das legítimas aspirações da população em geral.

LEI

Folha n.º	03	do proc.
N.º		de 19
		m

10.991

13.06.91

LEI Nº 10.991, DE 13 DE JUNHO DE 1991

(Projeto de Lei nº 68/90, do Vereador Abel Ferreira Castilho).

Dispõe sobre a licença de localização para a instalação de novas farmácias e drogarias no Município, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de maio de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A licença de localização para a instalação de novas farmácias e drogarias no Município será concedida somente quando o estabelecimento ficar situado a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros de raio da farmácia ou drogaria mais próxima já existente.

Art. 2º - Todas as empresas desse ramo de negócios já instaladas e legalmente organizadas terão direito adquirido assegurado, ainda quando venham a sofrer alterações em sua razão social.

Art. 3º - As empresas legalmente licenciadas e em pleno funcionamento que forem obrigadas a interromper sua atividade comercial, se optarem por continuar nas imediações de sua localização original, terão direito de se reinstalar, desde que seja respeitada a distância de até 200 (duzentos) metros do local anterior.

Art. 4º - O pedido de alvará para abertura de farmácia ou drogaria deverá ser instruído com certidão que comprove a preservação da distância exigida nesta lei.

Parágrafo único - Da certidão, a ser expedida por órgão competente, a requerimento do interessado, deverão constar os logradouros incluídos num raio de 200 (duzentos) metros do local de instalação do novo estabelecimento.

Art. 5º - As farmácias e drogarias a que se refere a presente lei enquadram-se na categoria de empresas e estabelecimentos definidos na lei federal nº 5.991/73 - Capítulo II - Do Comércio Farmacêutico, do artigo 5º ao 8º e 56.

Art. 6º - Por meio de decreto, a ser expedido no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, o Executivo Municipal a regulamentará.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de junho de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de junho de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 14 / 06 19 91

página 1 coluna 2

contido Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

3, de jo - 04 -

do processo nº 101 de 19 97 03 03 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL: 474/91 , 561/91 , 255/93 e 258/95 , 695/95 e 446/96

Lei: 10.991/91

em 03/03/97.

Ao Nobre Vereador

GOULART:

Para se manifestar sobre a Lei 10.991/91 e os Projetos de Lei 474/91, 561/91, 255/93, 258/95, 695/95 e 446/96, que tratam de matéria similar à de seu Projeto.

— / — / —

NELO RODOLFO
Presidente

Ao Nobre Vereador

GOULART:

Nos termos do despacho acima.

09,04,97

LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Sr. Presidente.

Em atenção ao Despacho de V. Excia., informo o que segue:

- PL's 255/93 e 695/95, foram retirados pelos autores estando, portanto, arquivados.
- PL's 561/91, 258/95 e 446/96 propõem alteração da Lei vigente e a propositura de minha autoria objetiva revogação da Lei, não são, pois, similares.
- PL 474/91: Encontrava-se arquivado na data de apresentação do PL-101/97, conforme, inclusive, demonstra relatório da ATM de 03.03.97 apenso à contra-capa, posterior a leitura do PL que subscrevo (27/02/97).

Feitas estas considerações e respeitada a precedência de apresentação nesta Legislatura, entendo, s.m.j., que o presente projeto de Lei deva seguir em sua tramitação.

S.P., 14/abril/1997.

ANTONIO GOULART, vereador

*A Comissão de Jurisprudência
para a prevenção
M. 15/04/97*

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº *05*

do processo nº 01-101 de 19 97 16 04 97

ANA PAULA KARRUZ
Auxiliar Legislativo

À Com. de Const. e Justiça

16 / 04 / 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/04/97 às 12:00 h-

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

At. n.º 1000 MARIA HELENA
para tele. 200
em 17 de abril de 1997
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Presidente

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 08.05.97

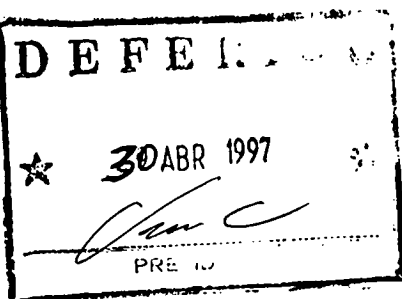
(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 06 do processo
No 101 de 1997
Funcionário M

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO GOULART

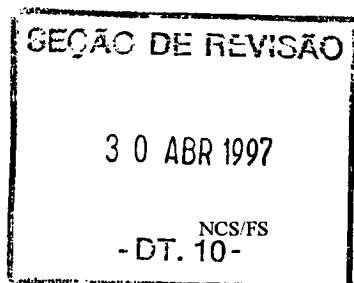


REQUERIMENTO 13 - RDS
13-1030/1997

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, seja procedida a retirada do PL - 101/97, de minha autoria.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1997.


ANTONIO GOULART
VEREADOR



A Com. de Const. e Justiça

06/05/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/05/97 às 12:00 hs.

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

AO DT.94:
08/05/97

Marlene S. de Oliveira
Secretária

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encaminhado a	#06# fls.
Arquivo em	08-05-97
O Func.º	<u>[assinatura]</u>

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

Ementa: Revoga em todos os seus termos a Lei n. 10.991, de 13 de junho de 1991. (Liberdade do exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão).

Autor(es):

Vereador(a) BRUNO FEDER (PDS)

desarquiado

Apresentado em.....: 11/09/1991

Autuado em.....: 11/09/1991-Processo 01-474/1991

Leitura.....: 11/09/1991, na Sessão Ordinária 317, Legislatura 10-3

Publicado.....: no D.O.M. em 17/09/1991, página 46, coluna 2

Palavra(s) chave(s): FARMACIA / LEI 10.991/91 / LOCALIZAÇÃO.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I

I ATK	I	11/09/1991	I	12/09/1991-17:38	I
I DSG02	I	13/09/1991-09:56	I	16/09/1991-15:59	I
I JUST	I	16/09/1991-17:01	I	16/10/1991-14:41	I
I URB	I	16/10/1991-15:38	I	19/11/1991-15:54	I
I ATK	I	19/11/1991-16:01	I	08/01/1993-16:20	I
I ARQUIVO	I	12/01/1993-13:11	I	02/03/1993-14:09	I
I ATK	I	02/03/1993-15:20	I	08/01/1997-17:37	I
I ARQUIVO	I	09/01/1997-16:00	I		I

Comissao(oes) designadas em 11/09/1991:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 16/09/1991

Prazo regimental: 01/10/1991

Relator: Vereador(a) WALTER ABRAHAO (PDS)

Designado em: 19/09/1991

A DS-80/93
desarquiado

Prazo prorrogado de 02/10/1991 ate 09/10/1991 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1340/1991 ---> PARECER nro. 1340/1991

Apresentado em.....: 04/10/1991

Autor(a).....: Vereador(a) WALTER ABRAHAO (PDS)

Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) WALTER FELDMAN (PSDB)
..Vereador(a) ANTONIO CARLOS CARUSO (PMDB)
..Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)
..Vereador(a) WALTER ABRAHAO (PDS)
..Vereador(a) VALFREDO FERREIRA SILVA (PT)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) GILBERTO NASCIMENTO (PMDB)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PDT)
..Vereador(a) IREDE CARDOSO (PV)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

VOTO LICENCA:

..Vereador(a) FRANCISCO BATISTA (PTB)

Relatorio 1340/1991 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1340/1991 em 04/10/1991, publicado no D.O.M. em 11/10/1991, pagina 41, coluna 1.

PL liberado pela Comissao JUST em 04/10/1991.

COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 16/10/1991
Prazo regimental: 31/10/1991
Relator:
Designado em: 21/10/1991

RELATORIO nro. 1509/1991 --> PARECER nro. 1509/1991

Apresentado em.....: 21/10/1991

Autor(a).....: Vereador(a) POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB.

Comissoes.....: COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. -

URB (em conjunto com a COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON)

Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ANDRADE FIGUEIRA (PMDB)
..Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)
..Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)
..Vereador(a) GERALDO BLOTA (PDS)
..Vereador(a) BRUNO FEDER (PDS)
..Vereador(a) GUILHERME GIANETTI (PMDB)
..Vereador(a) ROBERTO TRIPOLI (PV)
..Vereador(a) ARMELINDO PASSONI (PT)
..Vereador(a) FAUSTO TOMAZ DE LIMA (PMDB)
..Vereador(a) ANTONIO JOSE DA SILVA FILHO (BIRO-BIRO) (POS)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)
..Vereador(a) MAURO AILTON PUERRO (PT)

..Vereador(a) JUCELINO SILVA NETO (PT)

..Vereador(a) EDSON FALANGA (PL)

Relatorio 1509/1991 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1509/1991 em 21/10/1991, publicado no D.O.M. em 25/10/1991, pagina 63, coluna 2.

PL liberado pela Comissao URB em 21/10/1991.

=>RDS nro. 80/1993, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL 474/1991), apresentado em 25/02/1993 pelo(a) Vereador(a) BRUNO FEDER (PDS), DEFERIDO.

=>Documento Recebido nro.144/1993,OFICIO SOBRE ASSUNTO F/CIENCIA DA CMSP, recebido em 11/05/1993, enviado pelo(a) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRFESP, solicita dos vereadores a não aprovação do pl. 474/91, do ver. bruno feder, para que seja mantida a lei 10.991/91, referente ao zoneamento de farmácias e drogarias deste município., lido em 11/05/1993, na sessão ordinaria 40, legislatura 11-1.

Ementa: Altera o artigo 1. da Lei 10.991, de 13 de junho de 1991. (Licença para instalação de farmácias).

Autor(es):

..Vereador(a) MARIO NODA (PTB)

Apresentado em....: 15/10/1991

Autuado em.....: 15/10/1991-Processo 01-561/1991

Leitura.....: 15/10/1991, na Sessão Ordinária 331, Legislatura 10-3

Publicado.....: no D.O.M. em 19/10/1991, página 43, coluna 1

Palavra(s) chave(s): FARMACIA / LEI 10.991/91 / LOCALIZACAO.

TRAMITACAO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Area	I Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora	I
I-----I	I-----I	I-----I	I-----I
I ATM	I 15/10/1991	I 16/10/1991-17:19	I
I DSG02	I 17/10/1991-14:10	I 22/10/1991-16:31	I
I JUST	I 23/10/1991-13:33	I 13/11/1991-14:06	I
I ECON	I 18/11/1991-13:13	I 06/12/1991-13:19	I
I PRESID	I 09/12/1991-16:40	I 17/12/1991-16:48	I
I ATM	I 18/12/1991-15:10	I 08/01/1997-17:37	I
I ARQUIVO	I 09/01/1997-16:00	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

Comissao(oes) designadas em 15/10/1991:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 23/10/1991

Prazo regimental: 07/11/1991

Relator: Vereador(a) IREDE CARDOSO (PV)

Designado em: 28/10/1991

RELATORIO nro. 1572/1991 --> PARECER nro. 1572/1991

=====

Apresentado em....: 01/11/1991

Autor(a).....: Vereador(a) IREDE CARDOSO (PV)

Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) GILBERTO NASCIMENTO (PMDB)

..Vereador(a) IREDE CARDOSO (PV)

...Vereador(a) VALFREDO FERREIRA SILVA (PT) *

...Vereador(a) WALTER ABRAHAO (PDS)

...Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)

VOTO ABSTENCAO:

...Vereador(a) MARIO NODA (PTB)

...Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PDT)

...Vereador(a) WALTER FELDMAN (PSDB)

VOTO CONTRARIO:

...Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

Relatorio 1572/1991 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1572/1991 em 01/11/1991, publicado no D.O.M. em 08/11/1991, pagina 55, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 01/11/1991.

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

=====

PL recebido(a) em 18/11/1991

Prazo regimental 03/12/1991

Relator Vereador(a) FAUSTO TOMAZ DE LIMA (PMDB)

Designado em 18/11/1991

Prazo prorrogado de 04/12/1991 ate 11/12/1991 devido artigo 63 do regimento interno.

PL liberado pela Comissao ECON em 11/12/1991.

Ementa: REVOGA A LEI 10.991/91, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

Vereador(a) ARNALDO MADEIRA (PSDB)

Apresentado em.....: 15/04/1993

Autuado em.....: 15/04/1993-Processo 01-255/1993

Leitura.....: 15/04/1993, na Sessão Ordinária 31, Legislatura 11-1

Publicado.....: no D.O.M. em 17/04/1993, página 38, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO / FARMÁCIA / LEI 10.991/91 / LOCALIZAÇÃO / REVOGAÇÃO.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area	I Recebimento	I Encaminhamento
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora
I ATM	I 15/04/1993	I 22/04/1993-17:48
I JUST	I 23/04/1993-18:16	I 04/05/1993-17:29
I ATM	I 04/05/1993-17:41	I 07/05/1993-10:41
I ARQUIVO	I 07/05/1993-16:56	I 19/04/1994-15:19
I ATM	I 01/09/1994-17:40	I 01/09/1994-17:45
I ARQUIVO	I 01/09/1994-17:47	I

Comissao(oes) designadas em 15/04/1993:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 23/04/1993

Prazo regimental: 10/05/1993

Relator: Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

Designado em: 23/04/1993

=>RDS_nro. 342/1993, retirada de proposicao (referente a(o) PL 255/1993), apresentado em 04/05/1993 pelo(a) Vereador(a) ARNALDO MADEIRA (PSDB), DEFERIDO.

PL liberado pela Comissao JUST em 10/05/1993.

Ementa: Disciplina a venda de medicamentos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Autor(es):

Vereador(a) WADIH MUTRAN (PPR)

Apresentado em.....: 22/03/1995

Autuado em.....: 22/03/1995-Processo 01-258/1995

Leitura.....: 22/03/1995, na Sessão Ordinária 240, Legislatura 11-3

Publicado.....: no D.O.M. em 24/03/1995, página 55, coluna 2

Palavra(s) chave(s): ALVARA SANITARIO DE UTILIZACAO / ARMAZEN / CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA / ESTABELECIMENTO / FARMACIA / INFRACAO / LEI 08.794/78 / LEI 10.991/91 / MEDICAMENTOS / MULTA / PLANTAO / PROIBICAO / RESPONSÁVEL TÉCNICO / SUPERMERCADO / VENDA / VIGILANCIA SANITARIA.

TRAMITACAO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Area	I Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora	I
I-----I	I-----I	I-----I	I-----I
I ATM	I 22/03/1995	I 28/03/1995-14:57	I
I JUST	I 28/03/1995-15:37	I 18/05/1995-13:15	I
I URB	I 19/05/1995-13:46	I 18/09/1995-14:24	I
I ECON	I 18/09/1995-15:00	I 17/10/1995-16:20	I
I ATM	I 20/10/1995-17:39	I 28/06/1996-15:19	I
I LEG3	I 28/06/1996-15:47	I 01/08/1996-18:55	I
I ATM	I 02/08/1996-17:37	I 05/08/1996-16:15	I
I JUST	I 05/08/1996-16:55	I 12/09/1996-12:20	I
I ATM	I 13/09/1996-12:30	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

Comissao(oes) designadas em 22/03/1995:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MFIO AMB. - URB

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 28/03/1995

Prazo regimental: 12/04/1995

Relator: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Designado em: 28/03/1995

Prazo prorrogado de 12/04/1995 ate 20/04/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1263/1995 --> PARECER nro. 542/1995

Apresentado em.....: 17/04/1995
Autor(a).....: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)
..Vereador(a) CARLOS ZARATTINI (PT)

Relatorio 1263/1995 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 542/1995 em
17/04/1995, publicado no D.O.M. em 13/05/1995, pagina 44, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 17/04/1995.

COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

=====

PL recebido(a) em: 19/05/1995
Prazo regimental: 12/09/1995
Relator: Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)
Designado em: 25/05/1995

RELATORIO nro. 3241/1995 --> PARECER nro. 1374/1995

Apresentado em.....: 12/09/1995
Autor(a).....: Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)
..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)
..Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PMDB)
..Vereador(a) ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO (PL)
..Vereador(a) ANNA MARIA QUADROS (PSDB)

Relatorio 3241/1995 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1374/1995 em
12/09/1995, publicado no D.O.M. em 16/09/1995, pagina 32, coluna 1.

PL liberado pela Comissao URB em 12/09/1995.

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

=====

PL recebido(a) em: 18/09/1995
Prazo regimental: 03/10/1995

RELATORIO nro. 5083/1995 ---> PARECER nro. 1587/1995

Apresentado em.....: 03/10/1995

Autor(a).....:

Comissoes.....: COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON (em conjunto com a COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE, COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN)

Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PTB)
..Vereador(a) BRASIL VITA (PTB)
..Vereador(a) EDSON SIMÕES (PMDB)
..Vereador(a) ADRIANO DIOGO (PT)
..Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)
..Vereador(a) ITALO CARDOSO (PT)
..Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB)
..Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB)
..Vereador(a) ROBERTO TRIPOLI (PV)
..Vereador(a) NELSON GUIMARAES PROENÇA (PSDB)
..Vereador(a) SERGIO RICARDO SILVA ROSA (PT)
..Vereador(a) ZENAS PIRES (PMDB)
..Vereador(a) MARCOS CINTRA (PL)
..Vereador(a) MARIO DIAS (PPR)
..Vereador(a) MANOEL SALA (PPR)
..Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR)
..Vereador(a) MOHAMAD SAID MOURAD (FI)

Relatorio 5083/1995 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1587/1995 em 03/10/1995, publicado no D.O.M. em 17/10/1995, pagina 43, coluna 2.

PL liberado pela Comissao ECON em 03/10/1995.

PL liberado pela Comissao SAUDE em 03/10/1995.

PL liberado pela Comissao FIN em 03/10/1995.

DELIBERACAO:

=====

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSAO

Sessao: Extraordin.250, Legislatura 11-4 em 12/06/1996

DELIBERACAO:

=====

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSAO

Sessao: Extraordin.252, Legislatura 11-4 em 25/06/1996

=>Oficio CMSP 643/1996 de 28/06/1996, ENCAMINHA COPIA AUTENTICA com prazo para resposta de 15 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

=>Documento Recebido nro.246/1996,OFICIO DE VETO TOTAL, recebido em 19/07/1996, atraves do(a) OF.ATL 194/96, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, encaminha veto total ao pl. 258/95, do ver. wadih mu- tran..

Ementa: Revoga a Lei 10.991/91 de 13 de junho de 1991, que dispõe sobre a instalação de novas farmácias e drogarias, e dá outras providências.

Autor(es):
Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR)

Apresentado em....: 08/08/1995
Autuado em.....: 08/08/1995-Processo 01-695/1995
Leitura.....: 08/08/1995, na Sessão Ordinária 204, Legislatura 11-3
Publicado.....: no D.O.M. em 12/08/1995, página 39, coluna 3 no ,
 23/01/1996, página 50, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO / FARMÁCIA /
 INSTALAÇÃO / LEI 10.991/91 / PROIBIÇÃO / REVOGAÇÃO.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Área	I Recebimento	I Encaminhamento
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora
I ATM	I 08/08/1995	I 17/08/1995-14:42
I JUST	I 18/08/1995-10:36	I 28/08/1995-18:20
I ARQUIVO	I 30/08/1995-17:00	I

Comissao(oes) designadas em 08/08/1995:
 CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
 POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URU
 ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
 FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em 18/08/1995
Prazo regimental 02/09/1995
Relator Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
Designado em 18/08/1995

=>RDS nro. 519/1995, retirada de proposicao (referente a(o) PL 695/1995),
 apresentado em 22/08/1995 pelo(a) Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR).

PL liberado pela Comissao JUST em 28/08/1995 (RETIRADO POR REQUERIMENTO).

Ementa: DÁ NOVA RADACÃO AO ART. 1º. DA LEI No. 10.991 de 13 DE JULHO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) WADIH MUTRAN (PPB)

Apresentado em.....: 15/04/1996

Autuado em.....: 15/04/1996-Processo 01-446/1996

Leitura.....: 16/04/1996, na Sessão Ordinária 393, Legislatura 11-4

Publicado.....: no D.O.M. em 17/05/1996, página 40, coluna 2

Palavra(s) chave(s): ALTERACAO / ALVARA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO / FARMACIA / FARMACIA DE HOMEOPATIA / FARMACIA DE MANIPULACAO / HOMEOPATIA / LEI 10.991/91 / LOCALIZACAO / PROXIMIDADE.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I					
I ATM	I	15/04/1996	I	21/05/1996-18:16	I
I JUST	I	22/05/1996-13:20	I		I

Comissao(oes) designadas em 15/04/1996:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

=>RDS_nro. 44/1997, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL 446/1996), apresentado em 05/02/1997 pelo(a) Vereador(a) HANNA GHARIB (PPB).